



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, e administração em geral e Polícia Militar com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024.

Trata-se de impugnação ao Edital convocatório do Pregão Eletrônico 055/2023, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, e administração em geral e Polícia Militar com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024, apresentado através de seu sócio administrador e procuradores da impugnante, GLOBAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 48.080.508/0001-73, sediada na Rua Almirante Barroso, 37 Sala 22, B, Centro, CEP 88303-040, Itajaí (SC).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a impugnação é tempestiva, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital, embora não tenha sido protocolada através do portal BLL e sim recebida através do e-mail oficial licitação@abelardoluz.sc.gov.br. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos quanto ao prazo para interposição de impugnação.

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, alega a impugnante que a exigência de entrega dos materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias é inexecutável.

Requer ainda alteração do prazo de entrega do referido item, levando em consideração as solicitações pleiteadas em sua impugnação com retificação do ato convocatório, para que o prazo passe a ser de 20 (vinte) dias.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente cumpre destacar que a Lei 8.666, a qual norteia regras fundamentais para os Processos Licitatórios, prevê em seu Artigo 3º que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 dias, não ofende veementemente o disposto na lei de licitações, uma vez que, a Administração



Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal frustrar o caráter competitivo de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Nesta contenda entende o Município ser viável a extensão do prazo de entrega dos materiais previstos na relação de itens do Edital, no entanto, com prazo menor do que o ora solicitado pela impugnante, a fim de resguardar o interesse da Administração Municipal, a qual precisa que os itens sejam entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ademais, o Setor Jurídico posicionou-se, conforme parecer anexo a esta resposta, favorável a prorrogação do prazo de entrega nos termos sugeridos pelo Setor de Licitações.

Sendo assim, retificar o Edital Convocatório, para passar a ser prazo máximo de entrega dos materiais para 10 (dez) dias é a medida que se impõe.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitações por:

01 – **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da Impugnante impugnante GLOBAL COMERCIAL LTDA, alterando o prazo de entrega dos materiais para no máximo 10 (dez) dias.

DENILZA MARTINS CAMPOS
Presidente

CHARLENE PEREIRA NUNES
Secretária

JUCINEI RAMILIO
Membro da Comissão

Abelardo Luz, 13 de junho de 2023.

**Memorando** 133/2023

Responder apenas via 1Doc

Raquel H. Licita

Para

AJ - Assessoria ...

CC

2 setores envolvidos

Licita AJ

02/06/2023 13:54

Impugnação ao Edital 055/2023

Boa Tarde.

Segue impugnação ao Edital para aquisição de material de expediente, no qual a empresa solicita alteração do prazo de entrega dos materiais de 07 para 20 dias para análise.

Ressalta-se que entende esse Setor por viável a alteração do prazo de entrega de 07 para 10 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

Atenciosamente,

—
Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad*Diretora de Licitações*[Altera Aes Contrato Social.pdf](#) (388,13 KB)

0 downloads

[CNH Digital Leandro.pdf](#) (103,25 KB)

0 downloads

[EDITAL PREGAO ELETRONICO 055 2023 MATERIAIS DE EXPEDIENTE PEDAGOGICOS ITENS DE P
APELARIA E BRINQUEDOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.p
df](#) (369,40 KB)

0 downloads

[Impugna uo.pdf](#) (134,92 KB)

1 download

[Procura uo Sandi.pdf](#) (125,88 KB)

0 downloads

[Requerimento caso interno 195767.pdf](#) (113,52 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**1 Despacho não lido****Despacho 1- 133/2023**

13/06/2023 09:43

(Respondido)

Laís B.

A/C Raquel H.

CC

Bom dia! espero encontrar-lhes bem, não vejo problema quanto a alteração uma vez que, mesmo com o prazo anterior de 7 dias para entrega não haveria qualquer tipo de empecilho legal ou restrição à competição.

Entendo que podem prosseguir desta forma.

S.M.J

Quem já visualizou?

13/06/2023 09:43:02

Laís Cristina Bandeira arquivou.

13/06/2023 09:43:02

Laís Cristina Bandeira parou de acompanhar.

Abelardo Luz - Av. Padre João Smedt, 1605 - Centro, Abelardo Luz - SC, 89830-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/06/2023 11:30:48 por Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad - Diretora de Licitações

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc